



PROCESSO N.º 78/06

PROTOCOLO N.º 8.708.325-0/05

PARECER N.º 93/06

APROVADO EM 05/04/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA NOVO ESPAÇO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício GS/SEED n.º 67/2006, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Novo Espaço – Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pelo Hotel Infantil Novo Espaço Ltda., do Município de Guaratuba, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries), ministrado naquele estabelecimento.

A Resolução n.º 188/02 (cf. fl. 08-CEE) autorizou o funcionamento de 1.ª a 4.ª séries e a Resolução n.º 4155/03 (cf. fl. 11-CEE) autorizou o funcionamento de 5.ª a 8.ª séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2004.

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 308/05 (cf. fl. 127-CEE), do NRE de Paranaguá, constatando “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da proposta pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl. 88-CEE) e do regimento escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Ato Administrativo n.º 349/05 do NRE de Paranaguá (cf. fl. 87-CEE), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Novo Espaço – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Guaratuba.

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1.º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão



PROCESSO Nº 78/06

Verificadora do NRE de Paranaguá (cf. fl. 138-CEE) e o Parecer n.º 2331/05-CEF/SEED (cf. fl. 141-CEE), somos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries), da Escola Novo Espaço – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Guaratuba, mantida pelo Hotel Infantil Novo Espaço Ltda.

A partir da publicação deste parecer, o curso denominar-se-á **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de abril de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de abril de 2006.